



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

Processo 044/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Projeto de Lei 1.681/2025
Parecer nº 076/2025/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 11 de abril de 2025.
Procuradora Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
PROJETO DE LEI 1.681/2025. DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA FAZENDA
SANTA ADRIANA/IBF.**

I – RELATÓRIO

De autoria da Ilmo. Senhor Vereador Presidente Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Projeto de Lei nº 1.681/2025 que ***“Dispõe sobre a mudança de denominação da ponte localizada na Fazenda Santa Adriana/IBF, no município de Primavera do Leste, para Ponte Sabino Arias.”***

Em sua justificativa encartada às fls. 002, o autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo que o presente PL visa homenagear e reconhecer o Sr. Sabino Arias, pelos relevantes serviços prestados e fazer parte da história de Primavera do Leste-MT, conforme transcreve-se:

“Sabino Arias desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento inicial de Primavera do Leste, deixando um legado marcante na região. Em 1955, o Dr. Arias, médico de formação e visionário empreendedor, adquiriu uma área de 10 mil hectares na localidade conhecida como “Promissão”, com o objetivo de implantar atividades agropecuárias inovadoras.

A partir de 1959, ele iniciou a exploração dessa propriedade, estabelecendo a Fazenda Santa Adriana. Essa iniciativa não apenas introduziu práticas agríco-

Rebeca



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

las modernas na região, mas também serviu como catalisador para a transformação econômica local. Reconhecendo a necessidade de infraestrutura para escoar a produção e conectar a região a outros centros, Sabino Arias foi pioneiro na abertura dos primeiros 30 quilômetros da estrada que futuramente se tornaria a MT-130, em 1965.

Além de suas contribuições diretas à infraestrutura e à economia, Arias também desempenhou um papel indireto na emancipação política de Primavera do Leste. Seu administrador da Fazenda Santa Adriana, Atilio Reginatto, integrou a Comissão Pró-Emancipação do Distrito de Primavera, evidenciando o compromisso de Arias com o progresso político e social da comunidade.

A visão empreendedora de Sabino Arias e suas ações concretas estabeleceram as bases para o crescimento sustentável de Primavera do Leste. Sua dedicação ao desenvolvimento agrícola, à melhoria da infraestrutura e ao fortalecimento político da região consolidou seu legado como um dos principais pioneiros e benfeitores da cidade.”

É o relatório. Passo a fundamentar.

I- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Rebeca



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

b. DA ANÁLISE JURÍDICA

Da análise, ressaí que o presente Projeto de Lei se encontra amparado pela Lei 975/2007, alterada pela lei 1.515/2014, o que lhe confere a legalidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Por oportuno, o art. 5º da Lei 975/2007 elenca a biografia do homenageado como requisito essencial, vejamos:

Art. 5º As proposições previstas nesta lei, obedecerão a seguinte tramitação:

I – deverá ser acompanhada, como requisito essencial à sua tramitação, circunstanciada biografia da pessoa que se deseja denominar.

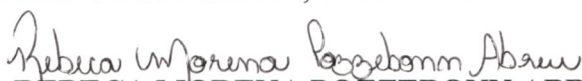
Compulsando os autos, verifica-se a **ausência da biografia do homenageado**, descumprindo, portanto, requisito indispensável para a tramitação da proposição.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, embora verifica-se a ausência da biografia do homenageado, opino **FAVORAVELMENTE ao trâmite regular do presente feito, condicionado a juntada da biografia de Sabino Arias, conforme previsão do inciso I do Art. 5º da Lei Municipal 975, de 14 de março de 2007.**

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 11 de abril de 2025.



REBECA MORENA POZZEBONN ABREU

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MT 26.453/O